



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 818/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 883/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 15 da Lei Municipal 883/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1 % (Um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% (Setenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Não será considerado para efeitos do limite autorizado no caput deste artigo, quando o crédito suplementar se destinar a:

a) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas como fonte para a cobertura de créditos adicionais, conforme Parecer Consulta TC nº 028/2004.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

b) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício;

d) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

e) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba- ES, 11 de julho de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 818/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nosso cordial cumprimento, remeto à esta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre o percentual para suplementação orçamentária, alterando o Art. 15 da lei 883/2021, passando dos atuais 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento).

Tal alteração se faz necessária para que o Poder Executivo possa dar continuidade aos trabalhos e também cumprir suas obrigações financeiras.

Sem mais para o momento, espero seja aprovado o projeto de lei por unanimidade, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Brejetuba- ES, 11 de julho de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba ES - Brasil